



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2020

O Prefeito Municipal de Arambaré, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09h00min, do dia 07 de outubro de 2020** na Sala de Reuniões, Centro Administrativo Municipal, a Comissão Permanente de Licitações, se reunirá com a finalidade de receber propostas para **Contratação de serviços especializados na área de informática para conversão de dados, implantação, treinamento, locação da licença de uso e manutenção mensal de um sistema integrado para gestão do executivo e do legislativo Municipais**, em regime de empreitada por preço global. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que estejam regularmente registradas junto ao Cadastro de Fornecedores do Município conforme o disposto no art. 22, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto desta Licitação a **Contratação de serviços especializados na área de informática para conversão de dados, implantação, treinamento, locação da licença de uso e manutenção mensal de um sistema integrado para gestão do executivo e legislativo Municipais**, em regime de empreitada por preço global, conforme descrição contida no Anexo I Composição Técnica.

DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

Art. 2º. Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, que estejam regularmente registradas junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Arambaré ou que atendam as condições de habilitação até o dia 02 de outubro de 2020, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa particular, ou Contrato Social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº. 4.358/2002, que atende ao disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de idoneidade.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda
- c) Prova de regularidade relativa aos Tributos Estaduais;
- d) Prova de regularidade relativa aos Tributos Municipais da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.
- g) Declaração de enquadramento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, devidamente assinado pelo representante contábil, se for o caso;

III – Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de que a empresa possui experiência na execução de serviços similares ao objeto licitado, através de atestado/os de capacidade técnica, emitido por



MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ

Prefeitura Municipal e Câmara, pertencente a município com porte igual ou superior a este.

- b) Declaração de ter visitado o local para conhecer a estrutura atual de informática e demais informações que considerar pertinentes se inteirando de todas as condições necessárias e suficientes para orientar a elaboração completa de sua proposta, cuja declaração, para sua validade, deverá conter o “VISTO” do representante designado pela Administração Municipal de Arambaré.

b.1. Para a visita ao local, a proponente deverá enviar Representante Legal ou Procuradores, devidamente comprovado através de procuração com firma reconhecida em cartório, ou se for o caso, através do contrato social da empresa;

b.2. A referida **visita técnica** (“VISTO”) deverá ocorrer até a data de **02/10/2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Arambaré, as empresas interessadas deverão marcar a visita com pelo menos um dia de antecedência pelo fone (51) 3676-1211 com o setor de licitações;

b.3. Quaisquer custos que os interessados tiverem em relação à visita acima referida, será de sua própria responsabilidade.

IV – Qualificação Econômico–Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado pelo representante legal da proponente e pelo contador com seu respectivo nº. CRC, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes; sendo que o licitante que estiver no curso do primeiro exercício de sua existência deverá apresentar o balanço de abertura.

b) A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício social deverão vir acompanhado do índice de Liquidez Corrente, índice de Liquidez Geral e Fator de Insolvência correspondente, mediante aplicação das seguintes fórmulas (a ofertante deverá apresentar estes índices calculados e demonstrados):

$LC = AC/PC$ igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$ igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

$SG = AT/(PC + PNC)$igual ou superior a 1,0 (um inteiro).

Onde:

LC = Liquidez Corrente RLP = Realizável a Longo Prazo.

AC = Ativo Circulante PNC = Passivo Não Circulante.

PC = Passivo Circulante SG = Solvência Geral.

LG = Liquidez Geral AT = Ativo Total

c) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

c.1. por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,

c.2. por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

c.3. Balanço Eletrônico

d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física a menos de 90 (noventa) dias da abertura dos envelopes;

Parágrafo Único. Os documentos constantes nos Incisos I, do Artigo 2º, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião, ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo estar dentro de seus prazos de validade. Sendo que poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração Municipal de Arambaré.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



§ 1º. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados no art. 14 deste Edital, deverá também apresentar Declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 5º. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados no art. 14º deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, desde que apresentem Declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita acima referido.

§ 6º. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao disposto nos §§ 4º e 5º, respectivamente, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularização fiscal**, previstos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, do inciso II do art. 2º deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 7º. O benefício de que trata o §6º não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

§ 8º. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 3º. A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação até **09h00min do dia 07 de outubro de 2020**, devendo estas ser apresentadas em dois envelopes distintos, de forma clara e isenta de rasuras, devendo serem assinadas ao seu final e rubricadas as demais folhas.

§ 1º. Para identificação dos envelopes sugerem-se as seguintes inscrições:

**AO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2020
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2020
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

§ 2º. O envelope nº. 01 deverá conter o Certificado de Registro de Cadastral específico para esta Licitação, emitido pelo Município de Arambaré.

§ 3º. O envelope nº. 02 deverá conter:

a) A proposta financeira, com cotação em moeda corrente nacional dos valores unitário e total dos itens, contando *duas casas decimais depois da vírgula*, numerada e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o valor da manutenção mensal do Sistema proposto, bem como valor da implantação e preço total final, indicados em moeda nacional, e por extenso onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré – RS – Fone/Fax: (51) 3676-1211



trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros.

§ 4º. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

§ 5º. Se o proponente se fizer representar por terceira pessoa, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. A procuração deverá ser apresentada, preferencialmente, em envelope distinto do da documentação, e antes da abertura da mesma.

Art. 4º. As propostas devem ser apresentadas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, preenchidas de forma clara e isentas de rasuras, devendo ser assinadas ao final e rubricadas nas demais folhas, devendo constar o nome da empresa, telefone e endereço completo, e ainda os dados bancários.

Parágrafo Único. O preço total ofertado na proposta será considerado completo e compreenderá o fornecimento dos equipamentos, mão-de-obra e materiais, e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, feriados, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos, e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no Edital e anexos, mas necessária para a execução do serviço.

Art. 5º. O prazo de validade da proposta será de sessenta (60) dias, a contar da data da entrega da proposta financeira.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. Esta Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos Art.s 43 e 44 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Art. 7º. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes das documentações, as quais serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes, ou seus representantes, presentes, onde será verificada a apresentação das documentações.

Art. 8º. Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos, ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

Art. 9º. Havendo renúncia expressa, de todos os licitantes, quanto ao prazo recursal, referente à habilitação, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras das empresas consideradas habilitadas, nesta mesma sessão.

Art. 10º. Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação.

DO JULGAMENTO

Art. 11º. Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para a execução dos serviços.

Art. 12º. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º, da Lei nº. 8.666/1993 será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto nos §§ 4º e 5º, do art.2º deste edital.

§ 1º. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.



§ 2º. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

§ 3º. Ocorrendo o empate, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois dias), nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste parágrafo.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

§ 4º. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do parágrafo anterior, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

§ 5º. O disposto nos §§1º e 2º não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

§ 6º. Em caso de empate entre duas ou mais propostas entre empresas que não sejam ME, EPP ou Cooperativas, depois de obedecido o disposto no § 2º, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

Art. 13º. É de inteira responsabilidade do proponente o preço cotado. Os erros ou equívocos deverão ser constatados na hora da abertura das propostas e lavrados em Ata, para posterior análise da Comissão de Licitação.

CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Art. 14º. Somente serão aceitas as propostas cujos preços total ofertados não sejam maiores que os limites dos valores estimados pelo Município para a prestação dos serviços descritos no Composição Técnica anexo I deste Edital,

Art. 15º. Os valores máximos aceitos pelo Município para a prestação dos serviços de que trata o presente Instrumento Convocatório, são os constantes na **Composição Técnica** contida no **Anexo I** deste Edital.

Art. 16º. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital; com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis; ou que apresentarem outras irregularidades, defeitos ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.

Art. 17º. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

DOS RECURSOS

Art. 18º. Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas normas previstas nos Incisos, Alíneas e Parágrafos do Art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, devendo o recurso ser dirigido ao Prefeito Municipal, e protocolado no Protocolo Geral da Secretaria da Administração.



DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 19º. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para no prazo de até 05 (cinco) dias assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 20º. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Art. 21º. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Art. 22º. O sistema será instalado nas repartições da Prefeitura Municipal, sendo também entendidas como tal as Secretarias Municipais que não estiverem lotadas no prédio da Prefeitura, conforme determinação da Administração Municipal.

Art. 23º. O prazo para início de instalação do sistema será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 24º. Todo o legado de informações pertencentes ao município, em todas as áreas informatizadas, deverá ser convertido unificado e disponibilizado junto aos layouts e conceitos da nova base de dados que irá compor o sistema contratado. Tudo deverá estar convertido e em perfeita consistência até o prazo final da implantação, previsto neste Edital.

Art. 25º. O prazo para conversão, customização, implantação, treinamento e utilização plena do sistema, não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

Art. 26º. O treinamento deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal. O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação a nível de usuário. O treinamento deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consultas, referente a cada tela, bem como os cálculos e processos, a emissão de relatórios e sua respectiva análise. Possibilitando ao final dos treinamentos a utilização plena de todos os respectivos módulos de sistemas. A etapa de instalação e treinamento será considerada concluída mediante Termo de Homologação de Implantação expedido pela prefeitura municipal.

26.1. Para esta etapa da prestação dos serviços (TREINAMENTO) deverão ser observadas e efetuadas todas as medidas determinadas no Decreto Municipal 1.815-2020 e alterações posteriores, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

Art. 27º. Será de competência da Administração Municipal, acompanhar a performance do sistema e constantemente realizar, junto aos usuários, levantamento de melhorias e necessidades a serem implementadas, pela contratada. No caso de necessidade de assistência técnica relativas a alteração de sistemas, bem como melhorias, deverá à contratada, informar em quarenta e oito horas a natureza do problema, se for o caso.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 28º. Pagamento será efetuado após a execução mensal do serviço, ocorrendo mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, aprovada pela Administração Municipal.

Art. 29º. Pagamento referente às fases iniciais (conversão, implantação, treinamento) serão efetuados após assinatura do **Termo de Homologação de Implantação** expedido pela prefeitura municipal, sendo que o pagamento será no prazo de 30 (trinta) dias após esta data.

Art. 30º. Os valores propostos para locação e manutenção mensal dos sistemas serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, ou outro índice e periodicidade



MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ

que venha a substituí-lo, a fim de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

Art. 31º. A Prefeitura reserva-se o direito de pagar somente pelos Módulos implantados, ou à medida que forem sendo implantados.

Art. 32º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Art. 33º. A nota fiscal eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação de referência a esta Licitação a fim de acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 34º. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta das dotações orçamentárias disponíveis nos anos de 2020 e 2021, de acordo com a utilização dos sistemas e empenhos correspondentes aos mesmos.

DAS PENALIDADES

Art. 35º. Conforme Art.s. 86 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade.

Art. 36º. A Administração Pública de Arambaré reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado esta a dez (10) dias, após o qual será considerada inexecução contratual, ou ainda por outras pequenas irregularidades;

II – Multa de 5% (cinco inteiros por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de um (01) ano;

III – Multa de 10% (dez inteiros por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois (02) anos.

Art. 37º. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do pedido.

Art. 38º. A aplicação da multa não impede que o Município de Arambaré cancele o pedido de entrega dos uniformes e aplique outras sanções.

Art. 39º. A multa será paga pela empresa vencedora no prazo de cinco (05) dias úteis após o devido processo administrativo ou descontado no primeiro pagamento posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

Art. 41º. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos, salvo quanto ao disposto no Artigo 10, deste Edital.

Art. 42º. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

Art. 43º. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ



Art. 44º. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme estabelece o Art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

Art. 45º. A licitante será responsável pela comunicação de fato ou evento superveniente a entrega dos documentos ou habilitação, que venha alterar sua situação quanto à idoneidade, sob as penas da lei.

Art. 46º. A Autoridade Competente para aprovação desta Licitação poderá revogar este Edital, no todo ou em parte, bem como o respectivo Processo Licitatório, a qualquer tempo, antes da assinatura do(s) Contrato(s), quando houver, ou da oficialização do pedido, por interesse público, em despacho fundamentado.

Art. 47º. A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica na total concordância com as condições deste Edital, bem como da Minuta de Contrato, anexa a este, exceto quanto às cláusulas tempestivas impugnadas com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

Art. 48º. Não serão lançadas em Ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

Art. 49º. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação os participantes retardatários.

Art. 50º. A não observância dos critérios de entrega do material licitado, inclusive quanto à qualidade dos uniformes, ensejará o cancelamento do pedido, sem que isto gere direitos a indenizações à licitante ou a terceiros.

Art. 51º. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- I – Composição Técnica;
- II – Modelo de Proposta a ser apresentado;
- III – Termo de renúncia aos Prazos Recursais;
- IV – Autorização para participação em Licitação
- V – protocolo de recebimento do Edital.
- VI – Minuta do Contrato

Parágrafo Único. O protocolo de recebimento do Edital deve ser preenchido, assinado e enviado à Administração Municipal de Arambaré, através de e-mail, fax ou apresentado quando da entrega da documentação de habilitação.

Art. 52º. Informações poderão ser prestadas aos interessados no horário das 07h00min às 13h00min, na Prefeitura Municipal de Arambaré, à Rua Ormezinda Ramos Loureiro, nº. 180, Caramuru, Arambaré/RS, ou pelo Fone/Fax nº. 51 3676 1211 – Ramal 207, ou ainda pelo E-mail: licitacoes@arambare.rs.gov.br.

Arambaré, 18 de setembro de 2020.

Alaor Pastoriza Ribeiro
Prefeito Municipal

Este edital encontra-se examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em _____ - _____ - _____.

Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

ANEXO I

COMPOSIÇÃO TÉCNICA.

Obs: Em anexo separado.

PLANILHA REFERENCIAL DE VALORES MÁXIMOS PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
1	1	1	UND	Contratação de serviços especializados na área de informática para locação da licença de uso e manutenção mensal de um sistema integrado para gestão do Executivo Municipal (Demais Secretarias da administração).	R\$ 11.303,43	R\$ 135.641,16
1	2	1	UND	Contratação de serviços especializados na área de informática para locação da licença de uso e manutenção mensal de um sistema integrado para gestão do Executivo Municipal (Secretariada Agricultura e Meio Ambiente).	R\$ 1.107,66	R\$ 13.291,92
1	3	1	UND	Contratação de serviços especializados na área de informática para conversão de dados, implantação, treinamento de pessoal, de um sistema integrado para gestão do Executivo Municipal. (Demais Secretarias Municipais).	R\$ 47.000,00	R\$ 47.000,00
1	4	1	UND	Contratação de serviços especializados na área de informática para conversão de dados, implantação, treinamento de pessoal, de um sistema integrado para gestão do Executivo Municipal. (Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente).	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
1	5	1	UND	Contratação de serviços especializados na área de informática para suporte mensal a usuários de um sistema integrado para gestão do Executivo Municipal.	R\$ 3.741,44	R\$ 44.897,28
1	6	1	UND	Contratação de serviços especializados na área de informática para locação da licença de uso e manutenção mensal de um sistema integrado para gestão do legislativo Municipais	R\$ 5.315,34	R\$ 63.784,08
1	7	1	UND	Contratação de serviços especializados na área de informática para conversão de dados, implantação, treinamento de pessoal de um sistema integrado para gestão do legislativo Municipais	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00



MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ

ANEXO II

(Processo Licitatório nº 2001/2020, modalidade Tomada de Preços 06/2020)

MODELO PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

LOTE	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
1	1	1	UND	Contratação de serviços especializados na área de informática para locação da licença de uso e manutenção mensal de um sistema integrado para gestão do Executivo Municipal (Demais Secretarias da administração).		
1	2	1	UND	Contratação de serviços especializados na área de informática para locação da licença de uso e manutenção mensal de um sistema integrado para gestão do Executivo Municipal (Secretariada Agricultura e Meio Ambiente).		
1	3	1	UND	Contratação de serviços especializados na área de informática para conversão de dados, implantação, treinamento de pessoal, de um sistema integrado para gestão do Executivo Municipal. (Demais Secretarias Municipais).		
1	4	1	UND	Contratação de serviços especializados na área de informática para conversão de dados, implantação, treinamento de pessoal, de um sistema integrado para gestão do Executivo Municipal. (Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente).		
1	5	1	UND	Contratação de serviços especializados na área de informática para suporte mensal a usuários de um sistema integrado para gestão do Executivo Municipal.		
1	6	1	UND	Contratação de serviços especializados na área de informática para locação da licença de uso e manutenção mensal de um sistema integrado para gestão do legislativo Municipais		
1	7	1	UND	Contratação de serviços especializados na área de informática para conversão de dados, implantação, treinamento de pessoal de um sistema integrado para gestão do legislativo Municipais		

Validade da proposta: _____ dias (não inferior a 60 dias)

CARIMBO E ASSINATURA:



ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA AOS PRAZOS DE RECURSOS

A licitante (Nome ou Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por seu (representante legal (ou) autorizado) Sr.(a) _____, abaixo assinado, participante da Licitação, Tomada de Preços nº. 06/2020 declara na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa que não pretende recorrer da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arambaré, por ocasião do julgamento dos documentos de habilitação, renunciando assim, expressamente, ao direito de interposição de recurso e ao respectivo prazo recursal, concordando, com o prosseguimento do procedimento licitatório até o seu final.

Arambaré, 07 de outubro de 2020.

Assinatura do representante legal



ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

(Nome ou Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com endereço à Rua _____, telefone (____) _____, fax (____) _____, através do presente, autoriza o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade nº. _____ a participar da Licitação correspondente a Tomada de Preços nº. 06/2020, instaurado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Arambaré, na qualidade de seu REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes de decisão, inclusive para renunciar ao direito e ao prazo de interposição de recursos em qualquer fase.

Arambaré, 07 de outubro de 2020.

Assinatura do representante legal



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE : O **MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 90.152.950/0001-24, com sede à Av. Ormezinda Ramos Loureiro, nº. 180, Bairro Caramurú, Arambaré, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Alaor Pastoriza Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE; e,

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, registrada na Junta Comercial do Estado sob NIRE _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, BRASILEIRO, EMPRESARIO, CPF nº. _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominada CONTRATADA;

Celebram o presente Contrato, em observância ao processo de Tomada de Preços nº. 06/2020, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, legislação pertinente à espécie, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: A contratada se obriga pelo presente contrato a prestar serviços especializados na área de informática para conversão de dados, implantação, treinamento, locação da licença de uso e manutenção mensal de um sistema integrado para gestão do executivo e legislativo Municipais.

Cláusula Segunda: - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A título de contra prestação pelos serviços prestados, pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a importância total de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Único: No valor supra, estão incluídas todas as despesas porventura oriundas do presente contrato tais como: Custos com funcionários para transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, etc.

Cláusula Terceira: - DOS PRAZOS: O prazo máximo para execução dos serviços serão:

- a) O prazo para início de instalação do sistema será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.
- b) Todo o legado de informações pertencentes ao município, em todas as áreas informatizadas, deverá ser convertido unificado e disponibilizado junto aos layouts e conceitos da nova base de dados que irá compor o sistema contratado. Tudo deverá estar convertido e em perfeita consistência até o prazo final da implantação, previsto neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ



- c) O prazo para conversão, customização, implantação, treinamento e utilização plena do sistema, não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.
- d) O treinamento deverá ser realizado na sede da Prefeitura Municipal. O treinamento constará de apresentação geral do sistema, e acompanhamento de toda a documentação a nível de usuário. O treinamento deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consultas, referente a cada tela, bem como os cálculos e processos, a emissão de relatórios e sua respectiva análise. Possibilitando ao final dos treinamentos a utilização plena de todos os respectivos módulos de sistemas. A etapa de instalação e treinamento será considerada concluída mediante Termo de Homologação de Implantação expedido pela prefeitura municipal.
- e) Para esta etapa da prestação dos serviços (TREINAMENTO) deverão ser observadas e efetuadas todas as medidas determinadas no Decreto Municipal 1.815-2020 e alterações posteriores, que “DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA”.

Cláusula Quarta – A EXECUÇÃO DO CONTRATO: Pelo presente contrato, a contratada obriga-se a realizar as atividades descritas no Anexo I – Composição Técnica parte integrante deste.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação vigente.

Clausula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da administração que anotar, em registro próprio, as atividades desenvolvidas, bem como todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do Contratado pela boa execução do contrato

Clausula Sétima – DO PREPOSTO E DAS HABILITAÇÕES:

7.1 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, disponível no horário comercial no local ou por telefone, para representá-lo junto ao contratante.

7.2 - A Contratada se compromete a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a administração pública.

Clausula Oitava – DA RESPONSABILIDADE.

8.1 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Rua Ormezinda Ramos Loureiro, 180 - Bairro Caramuru - Arambaré – RS – Fone/Fax: (51) 3676-1211



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE ARAMBARÉ



SETOR DE
LICITAÇÕES

8.2 – A inadimplência da Contratada com referência a eventuais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Clausula Nona – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta das dotações orçamentárias disponíveis nos anos de 2020 e 2021, de acordo com a utilização dos sistemas e empenhos correspondentes aos mesmos.

Clausula Décima – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 – A Contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato; De 1% (um por cento) do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; De 5% (cinco por cento) do contrato nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução do objeto contratado;
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Arambaré/RS, pelo prazo de até dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave.

Clausula Décima Primeira - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem certos e ajustados as partes ratificam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Arambaré, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA
